

AGEVAP
RECEBIDO - Em: 30/10/25
Gabriel Caban Santos

A.R.

		SEDEX	
PESO (kg)	0,105	X AR	MP
Recebido			
Assinatura		Documento	
OY 705 850 286 BR			
			
FC0917/37			

AGEVAP - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

Endereço: Avenida Luiz Dias Martins, 73, loja: 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ.

CEP: 27.516-245 - Edifício Alpha Center, Resende, RJ

AGET
1990 6

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO
RUA AIRES DA MATA MACHADO FILHO, 30 -APTº 101
RECREIO DOS BANDEIRANTES- RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 22.795-460

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP

Ref.: Edital de Concorrência nº 27/2025 – Objeto: contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria consultiva e processual nas áreas do direito, em especial na área de recursos hídricos.

JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 405.247.877-00, com identidade nº. 2364785-0 PMRJ, residente e domiciliado à Rua Aires da Mata Machado Filho, nº. 30, 101, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22795-460, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 11 do Edital de Concorrência nº 27/2025 e no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 11.2 do edital e artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, **qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas a presente impugnação é, portanto, legítima e tempestiva:**



11.1. O pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado para o e-mail indicado no preâmbulo do edital.

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação ora apresentada tem por objeto o critério de pontuação técnica estabelecido no *Anexo XI – PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA*, especificamente no item 4 – Comprovação da experiência profissional da pessoa jurídica no ramo das atividades descritas no termo, subitem que atribui 10 (dez) pontos para a "*Prestação de serviços para entidades delegatárias, das funções de agências de água*":

ANEXO XI
PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

QUESITOS DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO TÉCNICA	
		Fixada	Obtida
1. Tempo de constituição da Pessoa Jurídica	Até 5 (cinco) anos	10	
	Entre 5 (cinco) e 15 (quinze) anos	20	
	Mais de 15 (quinze) anos	30	
2. Tempo de registro do advogado coordenador	Entre 10 (dez) e 15 (quinze)	10	
	Entre 15 (quinze) a 20 (vinte) anos	20	
	Mais de 20 (vinte) anos	30	
3. Formação acadêmica da equipe técnica que comporá a pessoa jurídica	Cursos de curta duração nas áreas principais de atuação da entidade	3,5	
	Especialização ou Pós-Graduação nas áreas principais de atuação da entidade	7	
	Mestrado ou Doutorado nas áreas principais de atuação da entidade	10,5	
4. Comprovação da experiência profissional da pessoa jurídica no ramo das atividades descritas no termo	Prestação de serviços para Pessoa Jurídica de Direito Privado e/ou Público	4	
	Prestação de serviços para Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)	5	
	Prestação de serviços para entidades delegatárias, das funções de <u>agências de água</u>	10	
5. Número de advogados que atenderão o contrato	Mínimo de 1 (um) advogado coordenador e mais 6 (seis) advogados	Eliminatório	



em porte e complexidade com o objeto do Edital. da equipe de profissionais

- b. No caso de atestados estes deverão conter o nome dos profissionais da equipe e conter todas as informações necessárias para possibilitar o contato com seu signatário no caso de eventual diligência, bem como, deverão estar com firma reconhecida no caso de empresa privada.
- c. Será atribuída a pontuação de acordo com experiência apresentada, sendo necessário no mínimo 1 (um) ano para atribuição da pontuação, sendo a pontuação deste quesito cumulativa, possibilitando a apresentação de experiência na área.
- d. Será atribuída 01 (um) ponto para cada documento apresentado, com firma reconhecida, com no mínimo 1 (um) ano de vigência, sendo no máximo:
 - ✓ 04 (quatro) pontos para prestação de serviços, para Pessoa Jurídica de Direito Privado e/ou Público.
- e. Será atribuída 2,5 (dois vírgula cinco) pontos para cada documento apresentado, com firma reconhecida, sendo no máximo:
 - ✓ 05 (cinco) pontos para prestação de serviços para Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).
- f. Será atribuída 5 (cinco) pontos para cada documento apresentado, com firma reconhecida, sendo no máximo:
 - ✓ 10 (dez) pontos para prestação de serviços para entidades delegatárias, nas funções de agências de água.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O princípio da isonomia exige que a Administração Pública adote tratamento igualitário a todos os licitantes, vedando a criação de cláusulas que, **sem justificativa técnica e legal, beneficiem ou prejudiquem determinados competidores.**

O critério que atribui 10 pontos para a experiência em "*prestação de serviços para entidades delegatárias, das funções de agências de água*" configura uma restrição indevida à competitividade do certame, **pelo qual viola os princípios basilares da licitação pública, legalidade, impessoalidade, e notadamente a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo**, previstos no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos artigos 5º e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"CF/88

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"

"Lei 14.133 de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, **da impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

"Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III - atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º A banca referida no inciso II do **caput** deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei.

I - melhor técnica; ou

II - técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica."

A pontuação máxima para este subitem é **significativamente superior à pontuação atribuída a outras formas de experiência**, igualmente relevantes para o objeto da licitação:

ANEXO XI			
PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA			
QUESITOS DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO TÉCNICA	
		Fixada	Obtida
1. Tempo de constituição da Pessoa Jurídica	Até 5 (cinco) anos	10	
	Entre 5 (cinco) e 15 (quinze) anos	20	
	Mais de 15 (quinze) anos	30	
2. Tempo de registro do advogado coordenador.	Entre 10 (dez) e 15 (quinze)	10	
	Entre 15 (quinze) a 20 (vinte) anos	20	
	Mais de 20 (vinte) anos	30	
3. Formação acadêmica da equipe técnica que comporá a pessoa jurídica	Cursos de curta duração nas áreas principais de atuação da entidade	3,5	
	Especialização ou Pós-Graduação nas áreas principais de atuação da entidade	7	
	Mestrado ou Doutorado nas áreas principais de atuação da entidade	10,5	
4. Comprovação da experiência profissional da pessoa jurídica no ramo das atividades descritas no termo	Prestação de serviços, para Pessoa Jurídica de Direito Privado e/ou Público.	4	
	Prestação de serviços para Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)	5	
	Prestação de serviços para entidades delegatárias, das funções de agências de água.	10	
5. Número de advogados que atenderão o contrato.	Mínimo de 1 (um) advogado coordenador e mais 6 (seis) advogados.	Eliminatório	

Portanto, tal distinção, sem uma justificativa clara e proporcional que demonstre a indispensabilidade dessa especificidade para a execução do objeto contratual, cria um direcionamento que favorece um grupo restrito de licitantes.

O escritório Brasil de Matos, por exemplo, possui mais de 8 (oito) anos de comprovada experiência na prestação de serviços jurídicos à própria AGEVAP, o que demonstra uma capacidade técnica e um conhecimento do objeto licitado que, no mínimo, se equipara, senão supera, a experiência com outras "entidades delegatárias":

Item	Credor	CNPJ / CPF	Natureza Despesa	Documento Básico		Comprovante de Pagamento			
				Nº	Data de Pagto	Tipo	Nº	Data de Emissão	Valor (R\$)
0132	ML SANTANA CLIMP G EIRELI ME	23.478.848/0001-26	LIMPEZA - G/B SEDE	0270/2024	18/01/2024	Nota Fiscal	04442	15/12/23	85,87
0133	OI S/A	33.000.118/0001-79	TELEFONE/INTERNET - G/B UDS	-	18/01/2024	Fatura	336681472	06/01/24	181,62
0134	PR IMPRENSA NACIONAL	04.199.645/0001-30	PUBLICACOES - G/B SEDE	0255/2024	18/01/2024	Boleto	2941021000909700	12/01/24	5.000,00
0135	SH CAETANO SERV INF COM LTDA	11.240.089/0001-79	SITE DA AGENCIA - G/B	0264/2024	18/01/2024	Nota Fiscal	01462	06/01/24	156,47
0136	SH CAETANO SERV INF COM LTDA	11.240.089/0001-79	SITE DOS COMITES - QUANDU (03)	0264/2024	18/01/2024	Nota Fiscal	01462	06/01/24	447,06
0137	SH CAETANO SERV INF COM LTDA	11.240.089/0001-79	SITE DOS COMITES - BIO (03)	0264/2024	18/01/2024	Nota Fiscal	01462	06/01/24	447,06
0138	ALTA PERFORMANCE NET LTDA	06.787.487/0001-97	FOTOCOPIAS - G/B SEDE	-	23/01/2024	Fatura	R44415	05/01/24	1.583,98
0139	ANTONIO MENDES DE SOUZA JUNIOR	100.951.727-30	ALIMENTACAO/INSPEDACAOEM - BVRD - G/B UDS	0331/2024	23/01/2024	SV	008/2024	12/01/24	85,48
0140	ANTONIO MENDES DE SOUZA JUNIOR	100.951.727-30	COMBUSTIVEL - G/B UDS	0364/2024	23/01/2024	Nota Fiscal	543884	04/01/24	94,00
0141	ANTONIO MENDES DE SOUZA JUNIOR	100.951.727-30	COMBUSTIVEL - G/B UDS	0364/2024	23/01/2024	Nota Fiscal	1757180	04/01/24	72,38
0142	ANTONIO MENDES DE SOUZA JUNIOR	100.951.727-30	COMBUSTIVEL - G/B UDS	0365/2024	23/01/2024	Nota Fiscal	1612509	10/01/24	124,34
0143	BRASIL DE MATOS ADV ASSOC	07.899.551/0001-38	ASSESSORIA JURIDICA - G/B	0313/2024	23/01/2024	Nota Fiscal	01062	10/01/24	14.350,00
0144	EDITORIA O DIA S A	33.218.787/0001-16	PUBLICACOES - G/B SEDE	0315/2024	23/01/2024	Fatura	842306	31/12/23	930,00
0145	JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	23.230.079/0001-31	CAPACITACAO - G/B	0384/2024	23/01/2024	Nota Fiscal	00098	15/01/24	88,60
0146	JPC SANTA RITA A ASS CONT LTDA	27.365.458/0001-31	ASSESSORIA CONTABIL - G/B	0344/2024	23/01/2024	Nota Fiscal	01311	10/01/24	12.129,90
0147	LR DA MOTTA MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	10.985.661/0001-84	OUTROS - DIR QUANDU (01)	0337/2024	23/01/2024	Nota Fiscal	20244	15/01/24	124,68

<https://www.agevap.org.br/downloads/cg-inea-068-2024-contas-anual.pdf>

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00002

ASSOC PRO-GESTÃO ÁGUAS DA BACIA H. DO RIO PARAIBA - CBRS (0777)

CNPJ/CPF: 05.422.000/0001-01

End.: Rua ELZA DA SILVA DUARTE S/N-LOJA 01-MANEJO - CEP: 27520-000

Município: RESENDE

UF: RJ

Emitido em: 30/01/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Acesso Terço	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
--------------	---------------	---------------	------	---------------	------------	-------------	-------------

99994	1108110000	CONTRATO CBHS	10.536.676,72 D	1.171.682,66	1.941.073,96	9.766.485,42 D
99995	1108110100	CT CBHS	509.901,05 D	583.818,98	612.450,98	481.269,05 D
11639	1108110102	CT 028/13 - THALI COMERCIO	17.355,77 D	1.407,15	17.355,77	1.407,15 D
11652	1108110106	CT 007/14 - NIU SERVIÇOS	197,34 D	0,00	197,34	0,00
11628	1108110118	CT 030/12 - CIA BRASILEIRA	125.919,24 D	78.301,76	84.400,92	114.820,08 D
11650	1108110122	CT S/N - SAMER SERV ASSIST	58.956,08 D	58.956,08	58.956,08	58.956,08 D
11654	1108110123	CT 017/14 - SANTA RITA	55.055,00 D	66.109,78	60.480,82	59.683,96 D
11656	1108110124	CT 018/14 - LEAL TURISMO	85,72 D	0,00	85,72	0,00
11661	1108110127	CT 020/14 - ERLEI MEDICINA	3.225,23 D	0,00	3.225,23	0,00
11664	1108110130	CT 007/15 - TONY'S BUFFET	852,80 D	0,00	852,80	0,00
11665	1108110131	CT 006/15 - ALTA PERFORMANCE	131,16 D	30,00	161,16	0,00
11667	1108110133	CT 010/15 - AGENIS PROTEÇÃO	2.102,32 D	0,00	1.061,16	1.061,16 D
11668	1108110134	CT 015/15 - CLECIO DE PINHO	93,03 D	0,00	93,03	0,00
11669	1108110136	CT 012/15 - MGF INFORMATICA	6.814,12 D	20.709,34	20.620,94	6.903,12 D
11671	1108110137	CT 017/15 - SE CAETANO	2.470,00 D	2.964,00	5.434,00	0,00
11672	1108110138	CT 028/15 - MONTENEGRO	29.166,48 D	0,00	29.166,48	0,00
11674	1108110140	CT 028/15 - RAAC AUDITORES	9.394,68 D	0,00	9.394,68	0,00
11676	1108110142	CT 039/15 - SSR MELLO	3.870,00 D	0,00	3.870,00	0,00
11677	1108110143	CT 041/15 - LMX TRAVEL	40.114,20 D	0,00	2.499,36	37.414,84 D
11678	1108110144	CT 042/15 - BRASIL DE MATOS	36.972,47 D	54.895,76	50.693,90	41.164,32 D
11679	1108110145	CT 037/15 - LF TELECOM	5.759,15 D	2.646,34	8.405,49	0,00
11680	1108110146	CT 039/15 - LOCALIZA	37.287,00 D	49.716,00	45.573,00	41.430,00 D
11683	1108110149	CT 053/15 - DIGRAVEL	29.144,40 D	0,00	22.559,00	5.585,40 D
11684	1108110150	CT 057/15 - CORDIOLE	1.794,00 D	0,00	1.794,00	0,00
11685	1108110151	CT 62/15 - ROSELI MARIA	4.320,00 D	2.160,00	6.480,00	0,00
11686	1108110152	CT 52/15 - LF TELECOM	14.703,95 D	12.622,55	24.036,01	3.296,49 D
11687	1108110153	CT 64/15 - CLECIO	25.041,71 D	0,00	25.004,27	37,44 D
11688	1108110154	CT 143/15 - AEDS	0,00	2.235,31	2.235,31	0,00
11689	1108110155	CT 001/16 - ET EMPREENDIMENTO	0,00	1.872,00	496,90	1.435,20 D
11690	1108110156	CT 004/16 - QUEIROZ E FILHOS	0,00	2.679,56	2.679,56	0,00
11691	1108110157	CT 005/16 - ALTA PERFORMANCE	0,00	12.398,24	4.611,57	7.786,67 D
11692	1108110158	CT 009/2016 - WTL	0,00	41.877,60	11.932,80	30.044,80 D
11693	1108110159	CT 012/2016 - CONV CARD	0,00	15.650,28	5.975,68	9.674,60 D

<https://www.agevap.org.br/prest-contas/2016/balanco-cbhs.pdf>

Inclusive, o escritório Brasil de Matos é a atual prestadora de serviços jurídicos da AGEVAP, no qual uma de suas atribuições engloba examinar/aprovar contratos, acompanhar e dar apoio a Termo de Referência conforme restou previsto no Ato Convocatório nº ATO CONVOCATÓRIO Nº 18/2020:



4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Os serviços de Assessoria Consultiva Jurídica e Jurídica Processual compreendem:

- I. Elaborar pareceres de processos administrativos e judiciais;
- II. Examinar minutas de Termos de Referência; Atos Convocatórios; Contratos; Resoluções; Deliberações; Portarias e outros Atos Normativos, sempre que solicitado.
- III. Elaborar respostas de ofícios que demandem conhecimento jurídico; redação de expedientes destinados à ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, ao INEA - Instituto Estadual do Ambiente e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, bem como, à outros órgãos gestores de recursos hídricos, e às entidades que exerçam o controle externo sobre as atividades da AGEVAP; representações administrativas; instrução e representação em ações judiciais processuais de qualquer natureza.
- IV. Elaborar, aprovar ou propor minutas de atos convocatórios, observado o disposto nas Resoluções da ANA, do INEA e do IGAM, ou legislações equivalentes, bem assim minutas de termos de convênios, contratos, termos aditivos, rescisões de contrato, acordos de compromisso, protocolos e termos de cooperação e outros termos necessários ao implemento da articulação entre a AGEVAP e terceiros (pessoas jurídicas, físicas ou órgãos públicos despersonalizados), incluindo os contratos de gestão firmados ou que possam ser firmados com os órgãos gestores de recursos

Revisão 03 - CSO DO MUN



Revisão 00 - CSG F-0079

RESULTADO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 18/2020

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP torna público, que a empresa BRASIL DE MATOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 07.866.651/0001-08 venceu o Ato Convocatório nº. 18/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTIVA JURÍDICA E JURÍDICA PROCESSUAL NAS ÁREAS DO DIREITO: CONSTITUCIONAL, PÚBLICO, ADMINISTRATIVO, TRABALHISTA, CIVIL, TRIBUTÁRIO E AMBIENTAL, EM ESPECIAL NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS., com o valor global de R\$ 320.040,00 (trezentos e vinte mil e quarenta reais).

Resende, 18 de novembro de 2020

Ronald Souza Miranda Oliveira Costa
Presidente da Comissão Especial de Julgamento

Ou seja, o atual escritório possui participação na elaboração do Edital de concorrência.

Logo, ao inserir uma cláusula/pontuação é restritiva e desproporcional, violando os princípios da isonomia, impessoalidade e ampla competitividade, uma vez que **favorece concorrente específico**, pois é público e notório que a sociedade de advogados Brasil de Matos já presta serviços à AGEVAP há mais de 8 (oito) anos e o atual prestador de serviços jurídicos.

O critério em questão assegura a este escritório a pontuação técnica máxima, **criando clara vantagem competitiva.**

Adicionalmente, e de forma ainda mais contundente a análise comparativa entre o presente Edital (nº 27/2025) e o certame anterior (Ato Convocatório nº 18/2020) **revela um claro e preocupante direcionamento do processo licitatório, visando beneficiar a atual prestadora de serviços jurídicos da AGEVAP, o escritório Brasil de Matos.**

Conforme se depreende do Ato Convocatório nº 18/2020, uma das atribuições da contratada era, **e continua sendo,** examinar e aprovar minutas de contratos e editais.

Isso significa que a atual prestadora de serviços, que provavelmente irá competir pela renovação do contrato, **teve participação direta ou, no mínimo, poder de revisão sobre os instrumentos convocatórios da própria AGEVAP.**

Cria-se, assim, uma situação que fere o princípio da impessoalidade.

No Ato Convocatório nº 18/2020 anterior, o critério análogo à "*Prestação de serviços para entidades delegatárias, nas funções de agências de água*" **tinha como pontuação máxima 6 (seis) pontos:**

**ANEXO IX
PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA**

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:		(C) PONTUAÇÃO TÉCNICA	(D) ÍNDICE TÉCNICO IT
(A) QUESITOS DE AVALIAÇÃO	(B) CRITÉRIO	Fixada	Obtida		
1. Tempo de constituição da Pessoa Jurídica	Até 5 (cinco) anos	2			
	Entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos	4			
	Mais de 10 anos	6			
2. Tempo de registro do advogado coordenador	Até 10 (dez) anos	2			
	Entre 10 (dez) a 15 (quinze) anos	4			
	Mais de 15 (quinze) anos	6			
3. Formação acadêmica da equipe técnica que comporá a pessoa jurídica	Cursos de curta duração nas áreas principais de atuação da entidade	3			
	Especialização ou Pós-Graduação nas áreas principais de atuação da entidade	3			
	Mestrado ou Doutorado nas áreas principais de atuação da entidade	6			
4. Comprovação da experiência profissional da pessoa jurídica no ramo das atividades descritas no termo	Prestação de serviços, para Pessoa Jurídica de Direito Privado e/ou Público.	3			
	Prestação de serviços para Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)	3			
	Prestação de serviços para entidades delegatárias, nas funções de agências de água.	6			
5. Número de advogados que atenderão o contrato.	Mínimo 2 (dois) advogados.	Eliminatório			
6. Plano de Trabalho	A empresa deverá apresentar um Plano de Trabalho para desenvolvimento dos serviços	Eliminatório			

Ato Convocatório
Elaborado por: Thais Souto do Nascimento.
Diretoria: DIRAF.

Revisão 00 - CSG F-0253

Página 1 de 6

No presente Edital, este mesmo critério teve sua pontuação elevada para 10 (dez) pontos, **representando um aumento de 4 pontos.**

Em contrapartida, outros critérios de experiência profissional, como a prestação de serviços para Pessoas Jurídicas de Direito Privado/Público ou para OS/OSCIPs, tiveram um aumento marginal de apenas 1 (um) ponto (passando de 3 para 4 e 5, respectivamente).

Essa “manobra” demonstra que, enquanto a valoração para outras experiências sofreu um reajuste mínimo, o critério que especificamente beneficia a atual contratada teve sua importância quadruplicada em relação aos demais.

Esta prática cria um ciclo vicioso e “anti-isonômico”, onde a empresa já contratada utiliza de sua posição para, a cada nova licitação, fortalecer os critérios que apenas ela ou um número ínfimo de concorrentes podem atender, perpetuando-se no contrato e afastando a salutar competição que deveria nortear as contratações públicas, pelo que de forma flagrante, viola os princípios previstos nos artigos 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos artigos 5º e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, restringe a competitividade, bem como a exigência exclui experiências igualmente relevantes em assessoria jurídica, no qual o edital prevê:

CONCORRÊNCIA Nº 27/2025 (TÉCNICA E PREÇO) - PRESENCIAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTIVA JURÍDICA E JURÍDICA PROCESSUAL NAS ÁREAS DO DIREITO: CONSTITUCIONAL, PÚBLICO, ADMINISTRATIVO, TRABALHISTA, CÍVEL, TRIBUTÁRIO E AMBIENTAL, EM ESPECIAL NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS PARA ATENDER À AGEVAP.

Igualmente, o objeto da contratação é assessoria jurídica especializada, não havendo pertinência em vincular a maior pontuação exclusivamente a quem já atuou junto a entidades delegatárias.

Por fim, a cláusula do edital da AGEVAP, ao criar uma pontuação tão díspar sem o devido detalhamento e justificativa para a valoração, introduz um grau de subjetividade e direcionamento que fere o princípio do julgamento objetivo, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, expresso, por exemplo, no Acórdão 1257/2023 – Plenário.

"9.8.1. os editais de licitação do tipo "técnica e preço", que não englobam o máximo detalhamento possível nos critérios de avaliação, ferem o princípio do julgamento objetivo, pois referido detalhamento visa diminuir o grau de subjetividade nas pontuações das propostas técnicas a serem apresentadas pelos licitantes, além de ser necessária a apresentação, após o julgamento das propostas técnicas, de relatório circunstanciado com o detalhamento dos motivos pelos quais foram dadas as notas pela comissão julgadora, tal como o ocorrido na Concorrência 2/2014."

PEDIDO

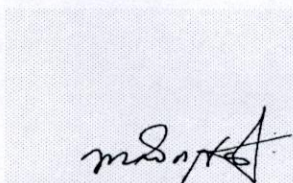
Diante do exposto, requer o impugnante que a Comissão Permanente de Licitação da AGEVAP:

- a) Conheça a presente Impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos legais;
- b) No mérito, acolha os argumentos apresentados para modificar o Anexo X – PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA, especificamente o item 4, subitem "Prestação de serviços para entidades delegatárias, das funções de agências de água", de modo a: Equiparar a pontuação atribuída à experiência em "prestação de serviços para entidades delegatárias, das funções de agências de água" à pontuação máxima concedida para outras formas de experiência profissional relevante. Sucessivamente, rever o critério, tornando-o mais abrangente e menos restritivo, de forma a garantir a isonomia e a competitividade do certame, permitindo que a experiência

comprovada com a própria AGEVAP seja devidamente valorizada e pontuada de forma justa e equivalente à experiência com outras "entidades delegatárias". **Alternativamente**, caso não seja possível a equiparação ou revisão do critério, que seja eliminada a pontuação diferenciada para "entidades delegatárias", atribuindo-se a todas as experiências relevantes a mesma pontuação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.



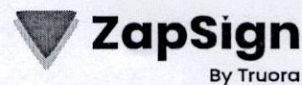
Assinado digitalmente via ZapSign por
JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO
Data 24/10/2025 15:17:38.817 (UTC-0300)

JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF 405.247.877-00

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Outubro 2025, 15:17:39



Status: Assinado

Documento: Impugnação 01 - EDITAL AGEVAP.Pdf

Número: 6b1d26d1-2fc0-4bad-9d92-36cb03f1a49c

Data da criação: 23 Outubro 2025, 17:33:21

Hash do documento original (SHA256): 9f121479674fceeac859e21fc30b80c1e182bb9a9288c30e52a4a25fa1df750f



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora		Assinatura
JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO Data e hora da assinatura: 24/10/2025 15:17:38 Token: 485b4d9c-b641-458c-8256-2517ba59e8d1		 JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5522981112737 E-mail: cmtjorgeromeu@yahoo.com.br		IP: 177.142.213.216 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.7 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 6b1d26d1-2fc0-4bad-9d92-36cb03f1a49c, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 6b1d26d1-2fc0-4bad-9d92-36cb03f1a49c. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DA HABITAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GEORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
0317782281FPRJ

CPI DATA NASCIMENTO
405.247.877-00 09/11/1956

FILIAÇÃO
VERISSIMO DO
NASCIMENTO
WANDA PEREIRA DO
NASCIMENTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[] [] B

Nº REGISTRO
00136976363

VALIDADE
14/12/2026

1ª HABILITAÇÃO
27/02/1976

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2293530719

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
16/12/2021

66650753146
RJ368102467

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR

2293530719